



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 20/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 16 de Janeiro de 2025

Dispõe sobre a criação de um Centro de Zoonoses no Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a construção de um Centro de Zoonoses no Município de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de realizar o controle de zoonoses, promover o bem-estar animal e proteger a saúde pública.

Art. 2º O Centro de Zoonoses terá como principais atribuições:

- I – controlar e prevenir doenças zoonóticas e outras enfermidades transmissíveis entre animais e seres humanos;
- II – realizar a captura, acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono ou risco;
- III – promover a vacinação, castração e outros procedimentos necessários para o controle populacional de animais;
- IV – desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização sobre a guarda responsável e o bem-estar animal;
- V – colaborar com órgãos de saúde e instituições de ensino para o desenvolvimento de pesquisas e iniciativas relacionadas à saúde pública e animal.

Art. 3º O Centro de Zoonoses deverá dispor de infraestrutura adequada, incluindo:

- I – espaço para atendimento veterinário e procedimentos médicos;
- II – instalações para abrigo temporário de animais;
- III – equipamentos e insumos necessários para a realização de exames e tratamentos;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

IV – áreas destinadas à administração e às atividades educativas e de conscientização.

Art. 4º A execução desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino superior, para estágios e pesquisas na área de saúde animal e zoonoses;

II – entidades de proteção animal para a promoção de campanhas e programas conjuntos;

III – órgãos estaduais e federais para o apoio técnico e financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, aos 15 de janeiro de 2025.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
Vereadora



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Justificativa

A criação de um Centro de Zoonoses no Município de Santa Helena de Goiás é uma medida essencial para o controle de zoonoses, prevenção de doenças e promoção do bem-estar animal e humano. Além de atender às demandas relacionadas à saúde pública, o Centro contribuirá para reduzir a população de animais em situação de abandono, promovendo soluções sustentáveis e humanitárias.

A infraestrutura proposta permitirá a realização de atendimentos veterinários, castrações, vacinações e campanhas educativas, com impacto positivo direto na saúde da população e no meio ambiente. Ademais, o Centro será um importante ponto de apoio para iniciativas de pesquisa e parcerias com instituições de ensino e organizações não governamentais.

Diante da relevância desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a saúde pública, o bem-estar animal e a qualidade de vida da população.

Santa Helena de Goiás, aos 15 de janeiro de 2025.

MARCILENE MARTINS DE FREITAS
Vereadora